

O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao envio de cartão de crédito ao consumidor.

## **NORMATIVO Nº 006**

Dispõe sobre o envio de cartão de crédito ao consumidor, e dá outras providências

## **CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (abecs) incluem a regulação do mercado de cartões de crédito como um todo, propiciando o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Autorregulação da abecs como um sistema de autodisciplina complementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e; (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO o comprometimento das Associadas da abecs ao cumprimento das regras contidas no Código de Ética e Autorregulação da abecs, mediante sua participação com o sistema de Autorregulação;

CONSIDERANDO a existência de reclamações de consumidores decorrentes do recebimento de cartões de crédito não solicitados, assim como as conclusões



constantes da Nota nº 55/CGSC/DPDC/2010, elaborada pela Coordenação Geral de Supervisão e Controle do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO o princípio da harmonização das relações de consumo e a vedação ao fornecimento não solicitado de produtos e serviços, previstos nos artigos 4º, III, e 39, III, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE** o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da abecs, instituir o presente Normativo, que veda qualquer forma de envio não solicitado de cartões de crédito ao consumidor.

- **Art. 1º.** Para efeitos deste Normativo, entende-se por consumidor as definições estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º, *caput*, 2º, parágrafo único, 17 e 29.
- **Art. 2º.** Para efeitos deste Normativo, entende-se por participantes do sistema de cartão (emissores, credenciadoras, processadoras, bandeiras, fabricantes de cartões, fornecedores relacionados ao mercado, fabricantes de chips, fabricantes de impressoras e terminais e empresas de personalização de cartões, *embossing* e termo impressão) as definições previstas no Código de Ética e Autorregulação e no Estatuto Social da abecs.
- **Art. 3º.** As Associadas ficam expressamente proibidas de enviar cartões de crédito novos aos consumidores sem solicitação e autorização prévia desses consumidores.
- **Parágrafo 1º.** Para esse fim, são considerados cartões de crédito novos aqueles que nunca foram solicitados pelo consumidor, sob qualquer forma de manifestação de vontade, sejam eles titulares da conta ou adicionais à conta de cartão de crédito do titular, bem como a substituição do cartão de loja (*private label*) por outro cartão de loja com bandeira (cartão híbrido).

**Parágrafo 2º.** São excluídos do conceito de cartões emitidos sem solicitação prévia apenas a substituição ou reposição do plástico do cartão já utilizado pelo cliente consumidor.



**Parágrafo 3º.** Por substituição ou reposição do plástico do cartão entende-se aquela realizada em função da destruição, bloqueio, suspeita de clonagem, vencimento de seu prazo de validade, mudança de *design* do plástico, desenvolvimento tecnológico, inclusão ou exclusão de informações no plástico, ou reorganização societária das emissoras do respectivo cartão de crédito.

**Parágrafo 4º.** Em todas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, as condições de uso do cartão emitido em substituição ou reposição do cartão anterior deverão ser idênticas às contratadas pelo consumidor.

**Parágrafo 5º.** Da mesma forma, em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, o consumidor deverá ser informado quanto à substituição ou reposição do cartão de crédito previamente ao envio do novo plástico do cartão.

**Art. 4º.** A anuidade ou quaisquer outras tarifas aplicáveis ao cartão de crédito novo apenas poderão ser cobradas a partir do desbloqueio ou da solicitação/aceitação explícita do respectivo cartão pelo consumidor, mediante a sua manifestação inequívoca de vontade.

**Parágrafo Único** – Considera-se desbloqueado o cartão de crédito por meio da anuência do consumidor por um dos canais de atendimento da Associada com transação específica para esse fim.

**Art. 5º.** As condutas disciplinadas neste Normativo serão supervisionadas pela Autorregulação da abecs, com base nos mecanismos previstos no Código de Ética e Autorregulação, e consideradas as peculiaridades das práticas aqui disciplinadas, estarão elas sujeitas, ainda, a procedimentos de aferição de conformidade do não envio de cartão de crédito sem solicitação, tais como:

I – metodologias de pesquisa com consumidores;

II - visitas in loco;

III - auditoria.



**Art. 6º.** Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 05 de Novembro de 2010.